PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Chico Alencar)

Dispõe sobre os comprovantes de pagamentos emitidos por terminais eletrônicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições bancárias ficam obrigadas a emitirem os comprovantes de pagamentos efetuados em terminais eletrônicos em papel que permita longa durabilidade da impressão.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, art. 44, incisos I, II e III.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a disseminação dos terminais eletrônicos bancários, grande parcela da população utiliza este meio para efetuar seus pagamentos, incluindo-se o carnê do INSS.

Ocorre que os recibos usualmente emitidos por aqueles equipamentos é de curtíssima durabilidade, neste País de clima quente e úmido. Assim, a impressão tende a desaparecer em pouco tempo.

2

Este problema decorre da inadequação do papel

utilizado, prejudicando os cidadãos que fazem pagamentos por longo período de suas vidas, como os contribuintes do INSS, já mencionados, e os mutuários

do Sistema Financeiro da Habitação, entre outros.

Mesmo sabendo que o INSS e o sistema bancário têm

sistema de informática eficientes, que permitem o controle absoluto dos

recebimentos, é fundamental que os cidadãos tenham comprovantes de seus

pagamentos.

Com este objetivo, estamos propondo a obrigatoriedade

de utilização de papel que garanta longa durabilidade da impressão dos

mencionados documentos.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres

Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2007.

Deputado CHICO ALENCAR